



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROLANTE  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4421, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES EM COMPLEMENTO AO DECRETO Nº 4420 DE 16/03/2020 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**REGIS LUIS ZIMMER**, Prefeito Municipal de Rolante no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto em complementação e adequação àquele publicado em 16/03/2020 sob n º 4420.

**Art. 2º** Fica determinada a suspensão das aulas na rede pública municipal de forma gradual a partir do dia 19 de março de 2020 e a suspensão total a partir do dia 23 de março até o dia 03 de abril de 2020, podendo sofrer alterações conforme a situação de evolução da contaminação do COVID- 19.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

**Parágrafo único:** Entre os dias 19 e 23 de março as escolas deverão orientar pais e alunos a respeito da suspensão.

**Art. 3º** Considerando a suspensão total das atividades escolares no âmbito municipal e estadual a partir do dia 23/03/2020 determina-se a suspensão do transporte escolar até a normalização da situação.

**Art. 4º** Ficam suspensos os prazos e audiências administrativas;

**Art. 5º** - Determina-se:

I – Adiamento, suspensão ou cancelamento de todo o sistema de ensino municipal e eventos relacionados em locais fechados com aglomeração de pessoas;

II– Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

III – Fixação de cartazes informativos sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias.

IV– No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou 51992752709 e 51992985844.

**Art. 6 -** Recomenda-se:

I - Que os cidadãos evitem de sair de suas residências, de frequentar lugares públicos, fechados; aglomeração de pessoas, devendo se evitado shows, bailes, feiras, eventos em ambientes fechados, passeatas; casas noturnas, festas particulares e similares.

II - Dentro do possível, o isolamento social;

III - Adotar as medidas de higiene recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, tais como:

- Cobrir a boca e nariz ao tossir ou espirrar ( etiqueta da dobra e espirro -utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- evitar toca mucosas de olhos, nariz e boca;
- Higienizar corrimãos, alças de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes de contaminação;
- Não compartilhar objeto de uso pessoal;
- evitar abraços, apertos de mão, beijos no rosto, compartilhar chimarrão;
- limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos a base de álcool;

**Art. 7.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, 17 ( dezesseis) dias do mês de março de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.



RÉGIS LUIZ ZIMMER

Prefeito Municipal de Rolante



Fulvia Poliana Lamb Timmen  
Assessora Jurídica Municipal